



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

**LEI Nº 0926/2011.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2011, VISANDO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA 13 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rosinei de Pieri Nogaredo, Prefeito do Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste município que o Excelentíssimo Senhor Arilton Francisoni Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio, a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou eu sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº 011/2011 de 03 de janeiro de 2011, visando repassar recursos financeiros através do Orçamento Anual para a Associação Esportiva e Recreativa 13 de Maio, entidade sem fins econômicos.

**Artigo 2º** - O valor a ser repassado para a Associação é variável de acordo com as necessidades da entidade, perfazendo um valor global máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Associação, e em acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

**Artigo 3º** - Os recursos serão destinados para a manutenção de parceria, para o fomento e desenvolvimento de ações esportivas, como campeonatos municipais; mais notadamente a escolinha de futebol, jogos de bocha, futsal, vôlei, basquete, atletismo, futebol de campo e outros esportes; como atividades complementares ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e integrantes dos Programas Protetivos e Sócio-educativos na área da Infância e Adolescência, previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente )



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

**Artigo 4º** - A Associação terá o prazo de até 60(sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas;

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas.

§ 2º - Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Artigo 6º** - O convênio a ser firmado será para atender as necessidades da entidade, durante o prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 13 de setembro de 2011.

Rosinei de Pieri Nogaredo  
Prefeito Municipal, em exercício

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças